



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº 085/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Vimos à presença desta Casa para apresentar o projeto de lei que tem por finalidade **“AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE, PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES PARA O ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem, respeitosamente, submeter à apreciação desta Casa Legislativa a presente solicitação de autorização para a contratação de 25 (vinte e cinco) Monitores de Educação Básica, os quais atuarão nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs).

Tal medida se faz necessária diante do encerramento iminente dos contratos de 17 (dezessete) estagiários firmados com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), devido ao cumprimento do período máximo de 2 (dois) anos para cada estagiário, e de 1 (um) contrato no qual a estagiária solicitou a interrupção do contrato por interesse próprio/particular. Os contratos, agora encerrados, eram essenciais para o desempenho de importantes funções de apoio pedagógico e organizacional nas instituições de ensino da rede municipal.

Ademais, solicita-se a autorização para a contratação de mais 7 (sete) Monitores de Educação Básica, os quais servirão como margem para futuras situações que possam surgir, sendo utilizados apenas em caso de necessidade iminente.

Rua Júlio de Castilhos, 941 - Centro, Canguçu - RS, 96600-000



A contratação dos monitores tem como objetivo assegurar a continuidade e o fortalecimento das atividades escolares, evitando qualquer desassistência nas unidades educacionais. A substituição dos estagiários por monitores também representa um avanço na qualificação dos serviços prestados, uma vez que os monitores poderão exercer suas funções com maior estabilidade, contribuindo diretamente para o suporte aos professores, à organização das rotinas escolares e ao cuidado com os alunos.

É importante frisar que a presença desses profissionais é indispensável para o pleno funcionamento das escolas, especialmente no que diz respeito ao atendimento de turmas com maior número de alunos e às demandas específicas de atenção e cuidado no cotidiano escolar.

Diante do exposto, solicitamos a esta Câmara de Vereadores a autorização para a celebração dos contratos com os referidos profissionais, considerando a necessidade premente de garantir a manutenção da qualidade dos serviços educacionais oferecidos pela rede municipal de ensino.

Certos da compreensão e do compromisso desta Casa com a Educação Pública, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente solicitação.

Contamos com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CANGUÇU/RS

Rua Júlio de Castilhos, 941 - Centro, Canguçu - RS, 96600-000



PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR DE FORMA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL PESSOAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IX do art.37 da CF e das leis 2.239/2003 de 11.03.2003, 2.605/2005 de 05/12/2005, 1.532/94 de 16.12.1994;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma temporária e emergencial, 25 (vinte e cinco) **MONITORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA** para atuarem nas Escolas Municipais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos que se refere o *caput* do artigo 1º serão precedidos de Processo Seletivo Simplificado, regidos por edital específico, respeitando a ordem de classificação para a contratação.

ART.2º - Os contratados perceberão remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos dotações orçamentárias previstas na LDO e LOA 2025.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS,
ARION LUIZ BORGES BRAGA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F095-754C-8BDB-3B23

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 04/08/2025 16:42:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/F095-754C-8BDB-3B23>